

Aprovado em
reunião extraordinária
dia 22/05/17.
Assinatura



MARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo N° 274 / 2017 de 03 / 05 / 2017

encaminhado à Presidência da
Câmara em 03 / 05 / 2017

Secretaria

encaminhado à Assessoria
Técnica em ____ / ____ / ____

Secretaria

encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo N° _____ / _____

Projeto de: Resolução Legislativa N° _____ / _____

Lei Complementar / 003 / 2017

Prestação de Contas de _____

Interessado: _____

Data do Documento: 27 / 04 / 2017

Ofício / Solicitação N° _____ / _____ de _____ / _____

Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento do servidor público do poder executivo municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece critérios para revisão geral anual e das outras providências

LC 37

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de Maio de dois mil

17, nesta Secretaria, eu, Raiza Faria Leonardos
secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante
vêem.

R. Leonardo
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

O Prefeito de Dores do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação de Vossas Excelências, Ilustres componentes desta respeitável Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, em vista das razões a seguir expostas.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em tela, o qual dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento do servidor público municipal.

Assevero, sem olvidar que a aprovação do projeto em comento por esta tão respeitada casa de leis é de fundamental importância para a valorização do trabalho dos servidores públicos municipais, amparado devidamente pelo ordenamento jurídico brasileiro, e, indiscutivelmente pela Carta Magna do Brasil.

Um município, estado ou nação tem em seu alicerce o esforço, dedicação e trabalho de milhares de servidores públicos. Estes cidadãos carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, prestando serviços essenciais à população.

Os servidores públicos são trabalhadores que escolheram o ofício do "bem servir" e que se dedicam ao atendimento público nas mais diversas áreas. Nas **escolas**, ministram o saber e semeiam o conhecimento. Nos **hospitais**, salvam vidas e mantêm acesa a chama da luta pela existência. Nas **repartições administrativas**, cumprem o papel que legaliza, organiza, gerencia e executa os serviços. Nos **departamentos de segurança**, lutam pela preservação da integridade física do cidadão e, nos **setores de justiça**, devolvem aos que os procuram o direito que lhes foi privado. Em **todos os órgãos públicos** há sempre a sua relevante participação, confirmando a importância de seu trabalho para a sociedade.

Sendo assim, continuarei empenhado na valorização do servidor público municipal, pois os servidores merecem respeito e atenção, como todo cidadão, e precisam de condições cada vez mais dignas de trabalho.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dito isto, como testemunha do trabalho e da jornada de luta dos servidores públicos municipais, reitero os meus agradecimentos a todos pela nobre missão que desempenham e que contribui para a grandeza do nosso Município de Dores do Rio Preto/ES.

Nestes termos, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveitando o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração pelos eminentes parlamentares que compõem esta edilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, 27 de abril de 2017.

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador **SANDRO GORINI ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

§ único – A revisão, mencionada no caput do presente artigo, será de acordo com o INPC acumulado de janeiro de 2017, correspondente a 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - As cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º - Os valores da revisão geral anual, previsto no caput deste artigo, serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em Processo Administrativo, com pareceres técnicos Contábeis e Jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

Art. 7º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto, 27 de abril de 2017.

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Dores do Rio Preto/ES

TEMA: Revisão Geral Anual do Vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Este Setor Jurídico Municipal foi instado a pronunciar-se sobre a matéria relativa ao presente projeto de lei complementar, precisamente a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei representa a determinação do Governo Municipal em oferecer aos servidores públicos municipais o que é possível, financeiramente, aos cofres do Poder Público.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, determina a obrigatoriedade de revisão geral anual dos vencimentos e proventos, de modo a assegurar a recomposição dos estipêndios dos servidores ativos e inativos, sujeitos às perdas inflacionárias.

Dispõe o supracitado artigo:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A Carta Magna, editada em 1988, contrariamente às anteriores, listou princípios que são fundamentais para a administração pública brasileira e ao elencá-los torna indiscutível a obrigatoriedade de adotá-los como padrão em todos os atos e atividades a serem empreendidos por todos os que exercem o poder público. Os princípios constituem o sustentáculo da atividade pública.

Destaque-se que no direito administrativo os princípios são de extrema relevância, pois que possibilitam o estabelecimento do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.

A atuação do Agente Público e os atos que emanam da autoridade pública obrigatoriamente devem pautar-se pelo atendimento a estes princípios que são balizadores da relação entre administração e administrados.

O mestre administrativista Hely Lopes Meirelles afirma que *"a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."*

É comum ouvirmos que ao administrador público somente é permitido fazer o que está devidamente autorizado em lei e isto, embora possa parecer estranho, é totalmente verdade.

Na obra já citada de Hely Lopes Meirelles, ensina o maior administrativista brasileiro:

"Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".

Ainda, sobre o princípio da legalidade, cumpre-nos destacar o que sobre ele informam os renomados autores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino ao tratar do Direito Constitucional e que corrobora os entendimentos expressos no presente parecer, como segue:

"O fato de estar a Administração Pública sujeita ao princípio da indisponibilidade do interesse público, e de não ser ela quem estabelece o que é de interesse público, mas somente a lei, única expressão legítima da vontade geral, acarreta a necessidade de que a atuação administrativa esteja previamente determinada ou



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



autorizada na lei. Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é mister que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a Administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter sua invalidade decretada pela própria Administração que os haja editado (autotutela administrativa) ou pelo Poder Judiciário.”.

Pelo exposto, fica claro que a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou ainda impor vedações aos seus servidores públicos.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, deixa clara a possibilidade de se fazer o revisão geral anual do vencimento do servidor público municipal nos termos especificados.

Ainda, ao presente tema que a Carta Maior da República Federativa do Brasil leciona no mesmo sentido do presente projeto de lei, precisamente em seu artigo 30 a seguir expresso:

Artigo 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta esteira de entendimento jurídico a Lei Orgânica Municipal de Dores do Rio Preto, nos ensina na forma a seguir transcrita:

TÍTULO III

CAPÍTULO II

Seção I

Da Competência privativa do Município

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



g) organização de seu governo e administração;

(...)

o) remuneração dos servidores municipais;

(...)

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

- 1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;*
-

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção III

Das Leis

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;*

(...)

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Art. 58. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas e administrativas, auxiliado por seu secretariado.

(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66. Compete Privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos, portarias, atos administrativos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

(...)

XXIV – executar atos e providências necessários à prática regular da administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma preservar, em caráter permanente, seu valor real;

Nesta ótica, e tendo por base os termos postos na forma acima:

Considerando a natureza do presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação dos nobres Edis deste município;

Considerando que o presente projeto de lei de origem do Poder Executivo Municipal encontra devidamente amparado nas atribuições do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Considerando, que dentre as atribuições do Prefeito Municipal, pode-se destacar, entre outros, a possibilidade legal de se iniciar o processo legislativo tendente a se concretizar a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, através de projeto de lei complementar voltado ao tema, para maior presteza no trato dos serviços públicos voltados aos municípios.

Considerando, que o prefeito não governa sozinho, e por isso depende do apoio da Câmara Municipal, assim como de outras esferas governamentais, ou seja, do governo estadual e federal.

Conclui, pois, este Setor Jurídico Municipal, em suma, que o presente projeto de lei complementar encontra-se devidamente amparado quando a constitucionalidade e legalidade que ao mesmo deve-se observar, merecendo, portanto, a devida discussão, deliberação (ou votação) a seu tempo.

Em tempo oportuno, caberá, pois, a concretização das seis as **etapas ou fases do processo legislativo brasileiro**: iniciativa, discussão, deliberação (ou votação), sanção ou veto, promulgação, publicação.

Este é o parecer, de caráter eminentemente opinativo, salvo melhor entendimento, não vinculando pois a autoridade superior a que é dirigida.

Dores do Rio Preto/ES, 27 de abril de 2017.

Dra Christiane Rios Pimentel

Advogada/ Setor Jurídico

Dr. Ângelo Jardim de Carvalho

Advogado/ Setor Jurídico



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parecer Contábil



Parecer nº 12/2017
Processo Administrativo nº 2878/2016

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Referência: Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais de Dores do Rio Preto

1. Consiste os autos em solicitação de Parecer Contábil acerca de estudo de impacto financeiro orçamentário pertinente a concessão de revisão geral anual para os servidores desta municipalidade neste exercício de 2017, em consonância com índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao consumidor) apurado no acumulado de janeiro de 2017 e mede desvalorização do poder de compra do mercado
2. Para subsidiar e elucidar nossa manifestação e parecer contábil, tomamos como base o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida dos últimos doze meses do exercício de 2016, que apresentou um total acumulado de R\$ 22.403.484,36 (vinte e dois milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta seis centavos).
3. Referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal no período de 2016, atingiu o percentual total de 48,02%, Poder Executivo Consolidado.
4. A proposta de revisão anual para os servidores efetivos, comissionados e contratados proposto foi de 5,43% (cinco inteiros vírgula quarenta e três), referente ao INPC da data base de janeiro de 2017, obtido através do



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



link: <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>, acessado em 21/02/2017. E para a carreira I a proposta de reajuste foi de 20%; e que seja respeitado o que consta no Art. 65 § 2º da Lei Complementar nº 34/2016.

5. Considerando que em reunião com Chefe do Poder Executivo em analise com sua equipe técnica descartou a possibilidade dos reajuste na carreira I de 20% devido a atual crise em que encontrar-se o pais e consequentemente todos os Estados e Municípios, preservando o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade com seus municípios.
6. Diante de tais considerandos, juntamos a tabela 02 pertinente ao Quadro de Vencimentos dos Servidores Municipais, com os valores corrigidos a partir do índice do INPC-IBGE.
7. Esta tabela 01 anexa, consiste em referencial proposto com a revisão salarial no percentual proposto de variação do INPC-IBGE do período, o qual obedeceu os critérios conforme as Leis Complementares anteriores, e as propostas de correções solicitadas à fl. 02 do processo em tela.
8. Evidenciamos na tabela 01, o impacto sobre o total da folha de pagamento para um reajuste supra citado, com base nas folhas de pagamento de outubro, novembro e dezembro de 2016, que será mensal de R\$38.682,51 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Já o valor referente a contribuição previdenciário, respeitando os servidores vinculados ao regime próprio de previdência e os vinculados ao regime geral de previdência, será mensal de R\$7.629,59 (sete mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).
9. Neste contexto, observa-se que comparando a receita corrente líquida acumulada dos 12 últimos meses de fechamento do exercício de 2016 no valor de R\$22.403.484,36 (vinte e dois milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Considerando que a RCL se matem no exercício de 2017 e que não haja aumento significativo de pessoal da média apurada, o impacto na despesa com pessoal será a maior em 2,61% o que refletirá na despesa com pessoal anual de 48,02% para 50,63%. {Como metodologia de cálculo foi utilizado a soma do valor de R\$38.682,51 com R\$7.629,59 multiplicados por 12 meses}

10. Há de se considerar que o revisão para os servidores do magistério, apurado através do processo nº 0794/2017, trará um impacto anual na despesa com pessoal anual de mais 0,6768%, que se somados ao apurado no parágrafo acima, chegaremos a uma despesa com pessoa anual, já com a previsão da revisão geral anual estipulados, de 51,30%.
11. Há de se considerar também que o exercício de 2016 teve seu índice elevado pelo motivo de mudanças de governo onde houve uma grande quantidade de rescisões de servidores contratados e comissionados e que mesmo com a revisão geral anual se manteve dentro do limite prudência da LRF.
12. Destaca-se ainda que obtido autorização do chefe do poder executivo deverá o referido processo ser encaminhado ao setor jurídico para confecção do devido projeto de Lei a ser remetido ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
Estado do Espírito Santo

Quadro de Impacto Correção Pessoal Ativos/Efetivos/Comissionados/Contratados, exceto Professores

Vínculo	Referência de Outubro de 2016				Referência de Novembro de 2016				Referência de Dezembro de 2016				acréscimo aporte	Gasto Anual *		
	Quat* Servidores	Total Vencimentos :	Verbas Auxílio Alimentação (b)	Quat* Servidores	Total Vencimentos :	Verbas Auxílio Alimentação (c)	Quat* Servidores	Total Vencimentos :	Verbas Auxílio Alimentação (d)	Vencimento a Configurar (Média)¹	Reajuste Mensal (R\$) (e)	Reajuste Mensal (R\$) (f)	Salário Mensal com Aumento (g = d + f)	Contribuição Previdenciária (INSS) 22% (h)		
Comissionados Contratados	30	R\$ 56.971,23	R\$ 2.400,00	30	R\$ 59.083,88	R\$ 2.400,00	31	R\$ 214.319,16	R\$ 2.400,00	R\$ 107.724,76	5,4300%	R\$ 5.849,45	R\$ 113.574,22	R\$ 1.286,88	R\$ 70.193,46	R\$ 15.442,56
Efetivos	41	R\$ 80.834,43	R\$ 2.966,78	58	R\$ 117.531,99	R\$ 3.813,46	56	R\$ 394.874,38	R\$ 3.813,46	R\$ 194.215,03	5,4300%	R\$ 10.545,88	R\$ 204.780,91	R\$ 2.320,09	R\$ 126.850,52	R\$ 27.844,11
Careira I Contratados	118	R\$ 277.147,30	R\$ 10.257,12	117	R\$ 293.574,94	R\$ 10.322,33	117	R\$ 288.506,16	R\$ 2.481,00	R\$ 779.442,21	5,4300%	R\$ 15.173,71	R\$ 284.615,92	R\$ 2.664,50	R\$ 182.084,54	R\$ 31.974,05
Careira I Efetivos	35	R\$ 49.369,23	R\$ 1.843,30	25	R\$ 26.096,65	R\$ 2.481,00	25	R\$ 26.098,65	R\$ 2.481,00	R\$ 31.653,74	5,4300%	R\$ 1.718,80	R\$ 33.372,54	R\$ 378,14	R\$ 20.625,58	R\$ 4.537,63
Careira II Contratados	67	R\$ 109.176,33	R\$ 6.168,67	67	R\$ 86.576,54	R\$ 6.532,57	67	R\$ 86.576,54	R\$ 6.532,57	R\$ 84.689,20	5,4300%	R\$ 4.599,17	R\$ 89.288,37	R\$ 807,61	R\$ 55.190,00	R\$ 9.691,36
Careira II Efetivos	14	R\$ 18.489,91	R\$ 924,00	10	R\$ 12.547,00	R\$ 1.000,00	10	R\$ 12.547,00	R\$ 1.000,00	R\$ 73.553,30	5,4300%	R\$ 735,94	R\$ 14.289,25	R\$ 161,91	R\$ 8.831,33	R\$ 1.942,89
Total	306	R\$ 584.187,27	R\$ 24.461,87	308	R\$ 596.609,84	R\$ 26.649,36	307	R\$ 1.034.118,75	R\$ 26.649,36	R\$ 712.385,09		R\$ 38.682,51	R\$ 751.067,60	R\$ 7.629,59	R\$ 464.190,12	R\$ 91.555,11

Notas:
¹ Foi utilizada a média aritmética dos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício de 2016, descontadas as verbas de auxílio alimentação.

² A variação de vencimentos dos meses de novembro e dezembro se refere à grande parte em rescisões ocorridas no período o que elevou a folha do mês.

³ Os percentuais da correção salarial foram utilizados conforme solicitação pelo Gabinete da Prefeitura na monta de 5,43% que se refere ao INPC do mês de Janeiro de 2017.

⁴ Para a apuração da projeção anual não foi considerada as férias devido a média do período já constar as rescisões e férias ocorridas.

⁵ Para os servidores em cargo efetivo, contratados e comissionados será considerado o seguinte percentual: Reajuste Anual de 5,43%.

⁶ Para os casos de contribuição previdenciária, foi obedecido o percentual para o Instituto de Previdência, quando efetivo, e para o INSS, quando comissionado e/ou contratado.

⁷ Os dados acima executam-se os servidores professores vinculados a Secretaria de Educação, cujo processo de reajuste segue em separado de acordo com o piso do Magistério.

⁸ Foi desconsiderado o aporte do déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município de Dores do Rio Preto devido a nova regulamentação através da Lei 816/2016.

46.312,10 reaj. Mensal
555.745,2287 reaj. Anual
0,026099036 aut. No índice

2.6098903572

48,02

50.628990357

Dalmo Costa Beber
Contabilista
CRC-ES 018670, J-1

Alex Vargas
Contador
CRC-ES 0186803



Tabela: 02 - Vigente para o exercício de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
Estado do Espírito Santo

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CARREIRA	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	856,84	882,55	909,02	936,29	964,38	993,31	1.023,11	1.053,81	1.085,42	1.117,98
II	914,33	941,76	970,01	999,11	1.029,09	1.059,96	1.091,76	1.124,51	1.158,25	1.192,99
III	993,84	1.023,65	1.054,36	1.085,99	1.118,57	1.152,13	1.186,69	1.222,29	1.258,96	1.296,73
IV	1.113,09	1.146,48	1.180,87	1.216,30	1.252,79	1.290,37	1.329,09	1.368,96	1.410,03	1.452,33
V	1.072,83	1.105,01	1.138,17	1.172,31	1.207,48	1.243,70	1.281,02	1.319,45	1.359,03	1.399,80
VI	1.292,64	1.331,41	1.371,36	1.412,50	1.454,87	1.498,52	1.543,47	1.589,78	1.637,47	1.686,60
VII	1.454,24	1.497,87	1.542,80	1.589,09	1.636,76	1.685,86	1.736,44	1.788,53	1.842,19	1.897,45
VIII	1.777,40	1.830,72	1.885,65	1.942,22	2.000,48	2.060,50	2.122,31	2.185,98	2.251,56	2.319,11
IX	1.938,97	1.997,14	2.057,06	2.118,77	2.182,33	2.247,80	2.315,24	2.384,69	2.456,23	2.529,92
X	2.100,56	2.163,57	2.228,48	2.295,33	2.364,19	2.435,12	2.508,17	2.583,42	2.660,92	2.740,75
XI	2.262,14	2.330,00	2.399,90	2.471,90	2.546,06	2.622,44	2.701,11	2.782,14	2.865,61	2.951,58
XII	3.231,61	3.328,56	3.428,41	3.531,27	3.637,20	3.746,32	3.858,71	3.974,47	4.093,71	4.216,52

Nota: Foi utilizado como base a tabela vigente do exercício de 2016. O reajuste aplicado para todas as carreiras foi de 5,43%.

Daimo Costa Beber
Contabilista
CRC-ES 019173/U-1

Alex Vargas
Contador
CRC-ES 018803



O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800	1.279,2665
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888	1.277,4780
Out/2016	0,17	6,3565	8,5049	1.276,5844
Set/2016	0,08	6,1760	9,1548	1.274,4179
Ago/2016	0,31	6,0911	9,6238	1.273,3991
Jul/2016	0,64	5,7633	9,5582	1.269,4638
Jun/2016	0,47	5,0907	9,4929	1.261,3909
Mai/2016	0,98	4,5991	9,8199	1.255,4901
Abr/2016	0,64	3,5840	9,8307	1.243,3057
Mar/2016	0,44	2,9252	9,9071	1.235,3991
Fev/2016	0,95	2,4743	11,0780	1.229,9872
Jan/2016	1,51	1,5100	11,3091	1.218,4122
Dez/2015	0,90	11,2762	11,2762	1.200,2879
Nov/2015	1,11	10,2836	10,9674	1.189,5817
Out/2015	0,77	9,0729	10,3308	1.176,5223
Set/2015	0,51	8,2395	9,9038	1.167,5323
Ago/2015	0,25	7,6902	9,8820	1.161,6081
Jul/2015	0,58	7,4217	9,8052	1.158,7113
Jun/2015	0,77	6,8022	9,3140	1.152,0295
Mai/2015	0,99	5,9881	8,7607	1.143,2267
Abr/2015	0,71	4,9472	8,3407	1.132,0197
Mar/2015	1,51	4,2073	8,4160	1.124,0390
Fev/2015	1,16	2,6572	7,6791	1.107,3185
Jan/2015	1,48	1,4800	7,1256	1.094,6209
Dez/2014	0,62	6,2283	6,2283	1.078,6568
Nov/2014	0,53	5,5737	6,3338	1.072,0103
Out/2014	0,38	5,0171	6,3444	1.066,3586
Set/2014	0,49	4,6196	6,5881	1.062,3218
Ago/2014	0,18	4,1094	6,3547	1.057,1418
Jul/2014	0,13	3,9224	6,3335	1.055,2424
Jun/2014	0,26	3,7874	6,0574	1.053,8724
Mai/2014	0,60	3,5183	6,0786	1.051,1394
Abr/2014	0,78	2,9009	5,8149	1.044,8702
Mar/2014	0,82	2,1045	5,6154	1.036,7833
Fev/2014	0,64	1,2740	5,3850	1.028,3508
Jan/2014	0,63	0,6300	5,2593	1.021,8112
Dez/2013	0,72	5,5627	5,5627	1.015,4141
Nov/2013	0,54	4,8080	5,5836	1.008,1554
Out/2013	0,61	4,2451	5,5836	1.002,7406
Set/2013	0,27	3,6131	5,6886	996,6609
Ago/2013	0,16	3,3341	6,0680	993,9772




Alex Vargas
Contador
CRC - ES 018803

Jul/2013	-0,13	3,1690	6,3751	992,3894
Jun/2013	0,28	3,3033	6,9716	993,6812
Mai/2013	0,35	3,0149	6,9503	990,9066
Abr/2013	0,59	2,6556	7,1634	987,4505
Mar/2013	0,60	2,0535	7,2167	981,6588
Fev/2013	0,52	1,4448	6,7691	975,8039
Jan/2013	0,92	0,9200	6,6310	970,7560
Dez/2012	0,74	6,1978	6,1978	961,9064
Nov/2012	0,54	5,4177	5,9553	954,8406
Out/2012	0,71	4,8514	5,9868	949,7122
Set/2012	0,63	4,1123	5,5765	943,0168
Ago/2012	0,45	3,4605	5,3877	937,1130
Jul/2012	0,43	2,9970	5,3562	932,9149
Jun/2012	0,26	2,5560	4,9051	928,9205
Mai/2012	0,55	2,2901	4,8632	926,5116
Abr/2012	0,64	1,7305	4,8841	921,4436
Mar/2012	0,18	1,0836	4,9674	915,5838
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704	913,9388
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3883
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799	905,7689
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1749	901,1729
Out/2011	0,32	4,9435	6,6605	896,0653
Set/2011	0,45	4,6087	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4866
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4866
Mai/2011	0,57	3,4769	6,4441	883,5428
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,8816
Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652	853,8553
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0842	848,7628
Out/2010	0,92	4,7513	5,3912	840,1097
Set/2010	0,54	3,7963	4,6810	832,4510
Ago/2010	-0,07	3,2389	4,2854	827,9800
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420	828,5600
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7555	829,1404
Mai/2010	0,43	3,4974	5,3113	830,0535
Abr/2010	0,73	3,0543	5,4896	826,4995
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,8800	4,3620	809,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	802,0042
Nov/2009	0,37	3,8645	4,1657	800,0840
Out/2009	0,24	3,4816	4,1761	797,1346
Set/2009	0,16	3,2338	4,4462	795,2260
Ago/2009	0,08	3,0690	4,4359	793,9557
Jul/2009	0,23	2,9866	4,5715	793,3210




Alex Vargas
Contador
CRC - ES 018803

INPC

Jun/2009	0,42	2,7502	4,9367	791,5006
Maio/2009	0,60	2,3205	5,4487	788,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,8261	783,4893
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9208	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6483
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4286	775,2451
Dez/2008	0,29	6,4814	6,4814	770,3151
Nov/2008	0,38	6,1735	7,2034	768,0876
Out/2008	0,50	5,7716	7,2568	765,1799
Set/2008	0,15	5,2454	7,0434	761,3731
Ago/2008	0,21	5,0878	7,1503	760,2327
Jul/2008	0,58	4,8675	7,5566	758,6396
Jun/2008	0,91	4,2628	7,2785	754,2646
Mai/2008	0,96	3,3225	6,6406	747,4627
Abr/2008	0,64	2,3401	5,9012	740,3553
Mar/2008	0,51	1,6893	5,5013	735,6472
Fev/2008	0,48	1,1733	5,4279	731,9145
Jan/2008	0,69	0,6900	5,3649	728,4181
Dez/2007	0,97	5,1556	5,1556	723,4265
Nov/2007	0,43	4,1454	4,7911	716,4767
Out/2007	0,30	3,6996	4,7808	713,4091
Set/2007	0,25	3,3893	4,9164	711,2752
Ago/2007	0,59	3,1316	4,8224	709,5015
Jul/2007	0,32	2,5267	4,1867	705,3400
Jun/2007	0,31	2,1996	3,9685	703,0899
Mai/2007	0,26	1,8837	3,5747	700,9171
Abr/2007	0,26	1,6195	3,4404	699,0995
Mar/2007	0,44	1,3560	3,2959	697,2866
Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	694,2319
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9261	691,3284
Dez/2006	0,62	2,8134	2,8134	687,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5886	683,7184
Out/2006	0,43	1,7525	2,7112	680,8588
Set/2006	0,16	1,3169	2,8646	677,9436
Ago/2006	- 0,02	1,1550	2,8543	676,8607
Jul/2006	0,11	1,1753	2,8749	676,9961
Jun/2006	- 0,07	1,0641	2,7927	676,2522
Mai/2006	0,13	1,1349	2,7516	676,7259
Abri/2006	0,12	1,0036	3,3365	675,8473
Mar/2006	0,27	0,8825	4,1519	675,0372
Fev/2006	0,23	0,6109	4,6297	673,2196
Jan/2006	0,38	0,3800	4,8489	671,6747
Dez/2005	0,40	5,0474	5,0474	669,1320
Nov/2005	0,54	4,6288	5,5286	666,4661
Out/2005	0,58	4,0669	5,4237	662,8865
Set/2005	0,15	3,4668	4,9939	659,0640
Ago/2005	0,00	3,3118	5,0149	658,0769
Jul/2005	0,03	3,3118	5,5400	658,0769
Jun/2005	- 0,11	3,2808	6,2785	657,8795




Alex Vargas
Contador
CRC - ES 018803

					INPC
Mai/2005	0,70	3,3946	6,9276	658,6040	
Abri/2005	0,91	2,6758	6,6090	654,0258	
Mar/2005	0,73	1,7499	6,0808	648,1278	
Fev/2005	0,44	1,0125	5,9123	643,4308	
Jan/2005	0,57	0,5700	5,8595	640,6121	
Dez/2004	0,86	6,1332	6,1332	636,9813	
Nov/2004	0,44	5,2283	5,7965	631,5500	
Out/2004	0,17	4,7673	5,7228	628,7833	
Set/2004	0,17	4,5895	5,9549	627,7162	
Ago/2004	0,50	4,4120	6,6425	626,6509	
Jul/2004	0,73	3,8925	6,3029	623,5332	
Jun/2004	0,50	3,1396	5,5748	619,0144	
Mai/2004	0,40	2,6265	4,9865	615,9347	
Abri/2004	0,41	2,2176	5,6034	613,4808	
Mar/2004	0,57	1,8002	6,6236	610,9758	
Fev/2004	0,39	1,2232	7,4718	607,5130	
Jan/2004	0,83	0,8300	8,6172	605,1529	
Dez/2003	0,54	10,3839	10,3839	600,1715	
Nov/2003	0,37	9,7910	12,7554	596,9480	
Out/2003	0,39	9,3863	16,1480	594,7474	
Set/2003	0,82	8,9613	17,5133	592,4369	
Ago/2003	0,18	8,0751	17,5249	587,6184	
Jul/2003	0,04	7,8809	18,3227	586,5626	
Jun/2003	-0,06	7,8378	19,6355	586,3281	
Mai/2003	0,99	7,9025	20,4375	586,6801	
Abr/2003	1,38	6,8448	19,3642	580,9289	
Mar/2003	1,37	5,3904	18,5401	573,0212	
Fev/2003	1,46	3,9661	17,6630	565,2769	
Jan/2003	2,47	2,4700	16,3294	557,1426	



Continuação abaixo (tabela simplificada...)

(Indices percentuais)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05%


Alex Vargas
Contador
CRC - ES 018803

Cálculos Trabalhistas

Tamanho do Texto: 70% / Tamanho da fonte: 100%

TABELA DOS VALORES NOMINAIS DO SALÁRIO MÍNIMO

VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR HORA	NORMA LEGAL	D.O.U.
01.01.2017	R\$ 937,00	R\$ 31,23	R\$ 4,26	Decreto 8.948/2016	30.12.2016
01.01.2016	R\$ 880,00	R\$ 29,33	R\$ 4,00	Decreto 8.618/2015	30.12.2015
01.01.2015	R\$ 788,00	R\$ 26,27	R\$ 3,58	Decreto 8.381/2014	30.12.2014
01.01.2014	R\$ 724,00	R\$ 24,13	R\$ 3,29	Decreto 8.166/2013	24.12.2013
01.01.2013	R\$ 678,00	R\$ 22,60	R\$ 3,08	Decreto 7.872/2012	26.12.2012
01.01.2012	R\$ 622,00	R\$ 20,73	R\$ 2,83	Decreto 7.655/2011	26.12.2011
01.03.2011	R\$ 545,00	R\$ 18,17	R\$ 2,48	Lei 12.382/2011	28.02.2011
01.01.2011	R\$ 540,00	R\$ 18,00	R\$ 2,45	MP 516/2010	31.12.2010
01.01.2010	R\$ 510,00	R\$ 17,00	R\$ 2,32	Lei 12.255/2010	16.06.2010
01.02.2009	R\$ 465,00	R\$ 15,50	R\$ 2,11	Lei 11.944/2009	29.05.2009
01.03.2008	R\$ 415,00	R\$ 13,83	R\$ 1,89	Lei 11.709/2008	20.06.2008
01.04.2007	R\$ 380,00	R\$ 12,67	R\$ 1,73	Lei 11.498/2007	29.06.2007
01.04.2006	R\$ 350,00	R\$ 11,67	R\$ 1,59	MP 288/2006	31.03.2006
01.05.2005	R\$ 300,00	R\$ 10,00	R\$ 1,36	Lei 11.164/2005	22.04.2005
01.05.2004	R\$ 260,00	R\$ 8,67	R\$ 1,18	MP 182/2004	30.04.2004
01.04.2003	R\$ 240,00	R\$ 8,00	R\$ 1,09	MP 116/2003	03.04.2003
01.04.2002	R\$ 200,00	R\$ 6,67	R\$ 0,91	MP 35/2002	28.03.2002
01.04.2001	R\$ 180,00	R\$ 6,00	R\$ 0,82	MP 2.142/2001 (atual 2.194-5)	30.03.2001
03.04.2000	R\$ 151,00	R\$ 5,03	R\$ 0,69	Lei 9.971/2000	24.03.2000

Nota: Atenção para os Pisos Salariais Estaduais.

Para obter os valores do salário mínimo desde 1940 clique aqui




Alex Vargas
Contador
CRC - ES 018803



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, o Projeto de Complementar nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 11 de maio de 2017.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Complementar nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 12 de maio de 2017.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 001/2017.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados e Pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências”.

INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta especializada Assessoria o presente Projeto de Lei Complementar, que visa a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas de Dores do Rio Preto – ES, bem como estabelece o índice para revisão geral anual.

Eis que passo a discorrer sobre o projeto como um todo, posto que até o presente, nenhum quesito foi formulado.

PARECER

O presente projeto trata de recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas de Dores do Rio Preto – ES, conforme previsto na Lei Complementar nº 34/2016.

O presente projeto está em estrita consonância com a Lei Complementar acima citada, que previu a revisão geral anual em seu art. 66, com data base em primeiro de fevereiro de cada ano, e com efeitos retroativos a data de 03 de fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



O reajuste, se previsto na legislação, trata-se de direito líquido e certo, tornando-se por via de consequência, direito subjetivo dos servidores.

A Constituição Federal em seu art. 37, X, garante e assegura a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos. Senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

O art. 237, X, da Lei Orgânica Municipal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real. Senão vejamos:

"Art. 237. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real".

O art. 66, da Lei Complementar nº 034/2016, estabelece que:

"A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de fevereiro, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal".

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando o projeto em harmonia com a legislação em vigor e com os princípios da administração pública, EMITO parecer favorável, quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Rio Preto - ES, 12 de maio de 2017.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB-ES 7.982



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



RECEBIMENTO

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2017, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 12 de maio de 2017.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Complementar nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 15 de maio de 2017.

Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos quinze dias do mês de maio de 2017, às 17:30 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos e Marlon Lourenço da Silva, para deliberarem sobre O Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências”, em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que a Constituição Federal em seu art. 37, X garante e assegura a revisão geral e anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos, o art. 237, X da Lei Orgânica do Município também assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente seu valor real, e o art. 66, da Lei Complementar nº 034/2016 prevê a revisão geral dos vencimentos para os servidores públicos do Município anualmente no mês de fevereiro. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 para que seja realizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do magistério, aposentados e pensionistas, e também se estabelecer o índice para revisão geral anual. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presentes.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCOLINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2017, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros Thiago Lopes Pessotti, Bruno Viana Moreira e Eclair Lopes de Souza, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo municipal, aposentados, e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências”, em análise e estudo detalhado ao Projeto, a Comissão constatou inconsistências no art. 8º, do referido Projeto com relação a data de 03 de fevereiro de 2017; e na tabela 02 do impacto financeiro, do quadro de vencimentos dos servidores da municipais. Desta forma, a Comissão decidiu e solicitou que seja oficiado o Poder do Executivo para que informe a esta Casa e sane as dúvidas acima citadas. E caso sejam detectadas tais inconsistências, estas sejam sanadas. E, desta forma, Eu Bruno Viana Moreira, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presentes.

THIAGO LOPES PESENTTI

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

BRUNO VIANA MOREIRA

Relator e Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradoreto.es.gov.br



Ofício nº 0182/2017 (GAB)

Dores do Rio Preto – ES, 16 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei de Complementar do Poder Executivo nº 001/2017, que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências”

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para as Comissões para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão constataram inconsistências no art. 8º, com relação a data de 03 de fevereiro de 2017, e bem como na tabela 02 do impacto financeiro do quadro de vencimentos dos servidores municipais, conforme cópia do relatório que segue em anexo.

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que sane todas as dúvidas acima citadas, e caso sejam detectadas tais inconsistências, estas sejam sanadas com urgência, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO ARAÚJO GORINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

À
V. Exa.
Prefeito Municipal
Cleudenir de Carvalho Neto

PROCESSO N° 9736/2017
DO: PROTOCOLO
AO: Gabinete da Prefeita
EM: 16/05/2017
S/02



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2017, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros Thiago Lopes Pessotti, Bruno Viana Moreira e Eclair Lopes de Souza, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo municipal, aposentados, e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências", em análise e estudo detalhado ao Projeto, a Comissão constatou inconsistências no art. 8º, do referido Projeto com relação a data de 03 de fevereiro de 2017; e na tabela 02 do impacto financeiro, do quadro de vencimentos dos servidores da municipais. Desta forma, a Comissão decidiu e solicitou que seja oficiado o Poder do Executivo para que informe a esta Casa e sane as dúvidas acima citadas. E caso sejam detectadas tais inconsistências, estas sejam sanadas. E, desta forma, Eu Bruno Viana Moreira, lavro a presente Ata que está digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presentes.

THIAGO LOPES PESENTTI

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

BRUNO VIANA MOREIRA

Relator e Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão

PROCESO N° 2238/2017

DO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DA PREFEITA

ENT. 16/05/2017

SP



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/83/2017.

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Sandro Araújo Gorini

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Casa de Leis resposta ao ofício nº 0183, conforme segue em parecer jurídico bem como parecer contábil.

182

Informamos desde já que ocorreram alguns equívocos durante a elaboração do projeto e impacto financeiro, os quais foram devidamente sanados.

Com relação a data correta, informamos que com relação ao magistério a data base correta para revisão é no mês de janeiro e não em fevereiro como constava no projeto, conforme preceitua a Lei Federal 11.738, artigo 5º.

Com relação a descrição por extenso do valor acumulado também houve um pequeno equívoco o qual já foi corrigido.

Ante o exposto, agradecemos a esta Casa pelo empenho e dedicação, no mais nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, desde já nos desculpamos por qualquer equívoco que prejudicou o trâmite normal do projeto de lei. Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Protocolo N° 337.117

Em 19/05/2017

Dores do Rio Preto, 19 de maio de 2017


Rampeira
ASSINATURA

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo nº: 2732/2017

Interessado: Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar – Revisão Geral dos servidores públicos municipais

A: Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

Foi protocolado junto a Câmara Municipal de Vereadores de Dores do Rio Preto/ES o projeto de lei complementar o qual dispõe sobre a servidor público do poder executivo municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual.

Seguidamente, a Casa de Leis Municipal, ao realizar uma análise do projeto de lei em destaque, remeteu os autos ao Poder Executivo Municipal para analisar as inconsistências encontradas e se manifestar quanto as mesmas.

Nesta ordem, segue, através do presente, as considerações e alterações pontuais nos artigos que devem ser observadas e realizadas:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Sendo assim, pela natureza dos autos, remeta-se os autos a Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES para que se observe as alterações no projeto de lei complementar em apreço, pontualmente no artigo 8º.

São as manifestações necessárias do Setor Jurídico Municipal. Seguidamente, remeta os autos a Divisão de Contabilidade para a manifestação que se mostra necessária.

Rua Pedro de Alcântara Galvães, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 – Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Dores do Rio Preto-ES, 17 de maio de 2017.

DR Pimentel

Dra. Christiane Rios Pimentel
Advogada Pública/Setor Jurídico

~~Dr. Ângelo Jardim de Carvalho
Advogado Público/Setor Jurídico~~



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parecer Contábil

Parecer nº 12-01/2017
Processo Administrativo nº 2732/2017

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Referência: Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais de Dores do Rio Preto (Correção)

1. Consiste os autos em solicitação de Parecer Contábil acerca de uma inconsistência sobre a tabela 02 do estudo de impacto financeiro orçamentário pertinente a concessão de revisão geral anual para os servidores desta municipalidade neste exercício de 2017.
2. Em análise o setor relata que aconteceu um equívoco na hora de lançar a revisão geral dos servidores na carreira V, o que pode se observar que aconteceu um descuido e pulou a carreira, deixando-a sem correção conforme demonstra em anexo tabela do exercício de 2016.
3. Segue para correção e substituição no Parecer 12/2017 do Processo Administrativo nº 2878/2016 a tabela 02 vigente para o exercício de 2017 e a tabela 02 vigente para o exercício de 2016 conforme Lei Complementar nº 026/2014.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4. Informo ainda que os valores do impacto orçamentário e financeiro não se altera, pois os índices e projeções foram aplicados com resumo da folha de pagamento em toda suas dimensões conforme Tabela 01 - Quadro de Impacto Correção Pessoal Ativos Efetivos/Comissionados/Contratados, exceto Professores, como podem observar.

5. Há de se ressaltar que conforme Inciso I, do § 2º, do artigo 65 da Lei Complementar 034/2016, existe um padrão mínimo entre as carreiras que desde tabelas anteriores não veem sendo respeitado.

6. Indico que se analise uma forma de se adequarem a legislação vigente assim que possível, em procedimento administrativo e/ou processo legislativo, específico, caso entenda necessário.

Dores do Rio Preto, 19 de Maio de 2017.


Alex Vargas
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC-ES 018803/O

Tabela: 02 - Vigente para o exercício de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Estado do Espírito Santo

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CARREIRA	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	856,84	882,55	909,02	936,29	964,38	993,31	1.023,11	1.053,81	1.085,42	1.117,98
II	914,33	941,76	970,01	999,11	1.029,09	1.059,96	1.091,76	1.124,51	1.158,25	1.192,99
III	993,84	1.023,65	1.054,36	1.085,99	1.118,57	1.152,13	1.186,69	1.222,29	1.258,96	1.296,73
IV	1.113,09	1.146,48	1.180,87	1.216,30	1.252,79	1.290,37	1.329,09	1.368,96	1.410,03	1.452,33
V	1.131,08	1.165,02	1.199,97	1.235,97	1.273,05	1.311,24	1.350,57	1.391,09	1.432,82	1.475,81
VI	1.292,64	1.331,41	1.371,36	1.412,50	1.454,87	1.498,52	1.543,47	1.589,78	1.637,47	1.686,60
VII	1.454,24	1.497,87	1.542,80	1.589,09	1.636,76	1.685,86	1.736,44	1.788,53	1.842,19	1.897,45
VIII	1.777,40	1.830,72	1.885,65	1.942,22	2.000,48	2.060,50	2.122,31	2.185,98	2.251,56	2.319,11
IX	1.938,97	1.997,14	2.057,06	2.118,77	2.182,33	2.247,80	2.315,24	2.384,69	2.456,23	2.529,92
X	2.100,56	2.163,57	2.228,48	2.295,33	2.364,19	2.435,12	2.508,17	2.583,42	2.660,92	2.740,75
XI	2.262,14	2.330,00	2.399,90	2.471,90	2.546,06	2.622,44	2.701,11	2.782,14	2.865,61	2.951,58
XII	3.231,61	3.328,56	3.428,41	3.531,27	3.637,20	3.746,32	3.858,71	3.974,47	4.093,71	4.216,52

Nota: Foi utilizado como base a tabela vigente do exercício de 2016. O reajuste aplicado para todas as carreiras foi de 5,43%.





Tabela: 02 - Vigente para o exercício de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
Estado do Espírito Santo

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CARRERA	REFERÊNCIAS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
-										
I	812,71	837,09	862,21	888,07	914,72	942,16	970,42	999,53	1.029,52	1.060,41
II	867,24	893,26	920,05	947,66	976,09	1.005,37	1.035,53	1.066,60	1.098,59	1.131,55
III	942,65	970,93	1.000,06	1.030,06	1.060,96	1.092,79	1.125,57	1.159,34	1.194,12	1.229,94
IV	1.055,76	1.087,43	1.120,06	1.153,66	1.188,27	1.223,92	1.260,63	1.298,45	1.337,41	1.377,53
V	1.072,83	1.105,01	1.138,17	1.172,31	1.207,48	1.243,70	1.281,02	1.319,45	1.359,03	1.399,80
VI	1.226,06	1.262,84	1.300,73	1.339,75	1.379,94	1.421,34	1.463,98	1.507,90	1.553,14	1.599,73
VII	1.379,34	1.420,72	1.463,34	1.507,24	1.552,46	1.599,03	1.647,00	1.696,41	1.747,31	1.799,73
VIII	1.685,86	1.736,44	1.788,53	1.842,18	1.897,45	1.954,37	2.013,01	2.073,40	2.135,60	2.199,66
IX	1.839,11	1.894,28	1.951,11	2.009,65	2.069,93	2.132,03	2.195,99	2.261,87	2.329,73	2.399,62
X	1.992,37	2.052,14	2.113,71	2.177,12	2.242,43	2.309,70	2.378,99	2.450,36	2.523,87	2.599,59
XI	2.145,63	2.210,00	2.276,30	2.344,59	2.414,93	2.487,37	2.561,99	2.638,85	2.718,02	2.799,56
XII	3.065,17	3.157,13	3.251,84	3.349,39	3.449,88	3.553,37	3.659,97	3.769,77	3.882,87	3.999,35

Nota: Foi utilizado como base a tabela vigente do exercício de 2015 da Lei Complementar nº 026/2014. O reajuste aplicado para todas as carreiras foi de 6%.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 02/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

§ único - A revisão, mencionada no caput do presente artigo, será de acordo com o INPC acumulado de janeiro de 2017, correspondente a 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - As cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º - Os valores da revisão geral anual, previsto no caput deste artigo, serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em Processo Administrativo, com pareceres técnicos Contábeis e Jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

Art. 7º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 17 de maio de 2017.


Cleidomir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo N° 348 /2017
Em 22/05/2017

Alfoncio
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



RELATÓRIO DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO; e COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2017

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2017, às 17:00 horas, reuniram-se as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão; e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, Marlon Lourenço da Silva, Thiago Lopes Pessotti, Bruno Viana Moreira, Eudis Vimercati Morelli, Eclair Lopes de Souza e Sebastião Nivaldo Alves, com base no art. 81 do Regimento Interno as comissões se reuniram sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para deliberarem sobre a continuação dos estudos ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências”. Ato Continuo, sob as Comissões reunidas sob a Presidência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, foi nomeado o Vereador Tiago Pessoti para secretariar os Serviços da Comissão e relatar a Ata. Em análise e estudo detalhado ao Projeto na reunião realizada no dia 16 de maio do corrente ano, a Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, detectou falhas, erros





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

no art. 8º do referido Projeto com relação a data de 03 de fevereiro de 2017; e na tabela 02 do impacto financeiro, do quadro de vencimentos dos servidores Municipais. E desta forma, a Comissão solicitou que fosse oficiado ao Poder Executivo para que informasse a esta Casa de tais irregularidades, e bem como para saná-las. Em análise e estudo detalhado verifica-se que o Poder Executivo através do Ofício GPDRP/83/2017, protocolizada nesta Casa sob o protocolo nº 337/2017, em data de 19/05/2017, e em resposta ao Ofício 0182, informou que ocorreram alguns equívocos durante a elaboração do Projeto, conforme verificado pela Comissão de Finanças, e encaminhou a correção/alteração das referidas inconsistências que estavam constantes no art. 8º do referido Projeto de Lei, e bem como efetuou a correção na tabela 02 do impacto financeiro, do quadro de vencimentos dos servidores municipais, enviando a esta Câmara Projeto de Lei Complementar Substitutivo. Tendo em vista que o Poder Executivo efetuou a correção e alteração das inconsistências detectadas, verifica-se que a Constituição Federal em seu art. 37, X garante e assegura a revisão geral e anual da remuneração e subsídios dos servidores. O art. 237, X da Lei Orgânica do Município também assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente seu valor real, e o art. 66 da Lei Complementar nº 034/2016 prevê a revisão geral dos vencimentos para os servidores públicos do Município anualmente no mês de fevereiro. Estando o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 observado a Legalidade e Constitucionalidade, a Comissão foi favorável ao Projeto e para que seja realizada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo municipal, aposentados e pensionistas, bem como para que se estabeleça o índice para revisão geral anual. Assim, somos favoráveis que o Projeto de Resolução seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Tiago Lopes Pessotti, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br




EDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


THIAGO LOPES PESEOTTI

Secretário Relator


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro


BRUNO VIANA MOREIRA

Membro


EUDIS VIMERCATI MORELLI

Membro


ECLAIR LOPES DE SOUZA

Membro


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo foi aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 22 de maio de 2017.

ISABELLA MARQUES MAGRO

Técnica Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



ATA DA 10ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO-ES - EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta minutos, iniciava-se a décima sessão legislativa da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto ES - Sessão Extraordinária. Conferida a presença de todos, passou-se à ordem do dia: Projeto de Lei Ordinária nº 003/2017: "Dá a denominação ao centro de referência especializado de assistência social- CREAS, de Ozeny Benelli de Araújo". Em discussão e votação em 2º Turno. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei complementar nº 001/2017: "Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento do servidor público do poder executivo municipal, aposentados e pensionistas, bem como estabelece o índice para revisão geral anual e dá outras providências". Em discussão e votação. Aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de lei complementar nº 002/2017: "Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento do servidor público do magistério, aposentados pensionistas, bem como a revisão geral anual e dá outras previdências". Em discussão e votação. Aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de resolução legislativa nº 004/2017: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, estado do Espírito Santo e dá outras providências". Em discussão e votação. Aprovado por unanimidade em turno único. Projeto de resolução legislativa nº 006/2017: "Dispõe sobre a alteração da resolução 007/2005 da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, estado do Espírito Santo e dá outras providências". Em discussão e votação. Aprovado por unanimidade em turno único. Cessadas as votações o Presidente convidou para a próxima sessão ordinária, no dia 08 de junho de 2017 e deu por encerrada a Sessão. Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida lavro a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada

por

todos

os

vereadores.

Dores do Rio Preto, 22 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

112

Maria Aparecida M. M. Vasconcelos

Eder Período Aguiar

Eudis Vimercatti Morelli

Marlon Lourenço da Silva

Eclair Lopes de Souza

Thiago Lopes Pessotti

Bruno Viana Moreira

Sebastião Nivaldo Alves

Sandro Araújo Gorini





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

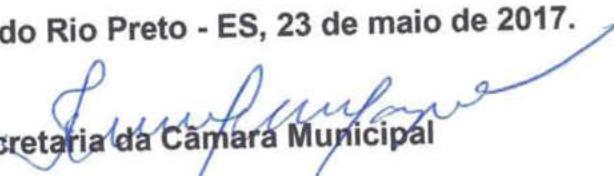
Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto ao Poder Executivo, o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 23 de maio de 2017.


Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N° 001/2017

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

Parágrafo único - A revisão, mencionada no caput do presente artigo, será de acordo com o INPC acumulado de janeiro de 2017, correspondente a 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão e função de confiança poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.

§ 1º - Os valores da revisão geral anual previstos no caput deste artigo, serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em Processo Administrativo, com pareceres técnicos Contábeis e Jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

Art. 7º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2017.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, 22 de maio de 2017.


Sandro Araújo Gorini

Presidente


Éder Polido Aguiar

Vice-Presidente


Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos

1ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 001/2017

“DISPÔE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

Parágrafo único – A revisão, mencionada no caput do presente artigo, será de acordo com o INPC acumulado de janeiro de 2017, correspondente a 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão e função de confiança poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.

§ 1º - Os valores da revisão geral anual previstos no caput deste artigo, serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em Processo Administrativo, com pareceres técnicos Contábeis e Jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

Art. 7º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 01º de fevereiro de 2017.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, 22 de maio de 2017.

Sandro Araújo Gorini

Éder Polido Aguiar

Presidente

Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marcolino Vasconcelos

1ª Secretaria



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI COMPLEMENTAR N° 37/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

§ único - A revisão, mencionada no caput do presente artigo, será de acordo com o INPC acumulado de janeiro de 2017, correspondente a 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos revisados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br



DESPACHO

Vistos e etc.

Tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais,
determino o arquivamento do presente feito.

Dores do Rio Preto – ES, 31 de julho de 2017.

SANDRO ARAÚJO GORINI

Presidente da Câmara